



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 42/2019 tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS ACRÍLICAS À BASE DE SOLVENTE PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SOLVENTES E MICRO ESFERA DE VIDRO.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 25/04/2019, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 12/04/2019.

Orlândia, SP, 10 de Abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 43/2019 tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE).** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 25/04/2019, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 12/04/2019.

Orlândia, SP, 10 de Abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018, cujo objeto é a **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPRENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**, tendo em vista os recursos administrativos interpostos pelas empresas TERRACOM CONSTRUÇÕES (empresa líder do consórcio ÁGUAS DE ORLÂNDIA), SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A - empresa líder do consórcio SANO ORLÂNDIA, SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A e CONASA INFRAESTRUTURA S/A (empresa líder do consórcio CONASA – ETECO), abre-se o prazo legal de 05 dias úteis para apresentação de contrarrazões em face dos mesmos.

Orlândia, SP, 10 de Abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

### LEI Nº 4.182

De 10 de abril de 2019

*“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV a efetuar a restituição de contribuição previdenciária nos casos que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV autorizado a efetuar a restituição da contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 96 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, recolhida aos seus cofres, incidente exclusivamente

sobre as seguintes verbas de caráter temporário, que não se incorporam para fins de aposentadoria:

I – adicional pela prestação de serviços extraordinários, prevista no art. 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

II - carga suplementar de trabalho docente, prevista no art. 17 *usque* 18 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 2º.** A restituição de que trata esta Lei será efetuada mediante requerimento administrativo feito pelo servidor interessado e dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.

§ 1º. Não serão deferidos os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais ainda não transitadas em julgado, salvo se comprovarem a desistência da demanda devidamente homologada pelo Juízo competente.

§ 2º. Não serão deferidos, em nenhuma hipótese, os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais já transitadas em julgado, qualquer que tenha sido o resultado da demanda.

**Art. 3º.** Os requerimentos deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua protocolização, seguindo a ordem de entrada no protocolo.

§ 1º. Se deferido o requerimento, os valores a serem restituídos serão pagos ao servidor em parcela única, juntamente com o pagamento de seus vencimentos ou remuneração mensal, com rubrica específica para a devida identificação.

§ 2º. A parcela única será paga no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do deferimento do requerimento, devidamente atualizada pelo índice IPCA/IBGE.

§ 3º. No caso de indeferimento do requerimento, deverá o servidor interessado ser intimado da decisão devidamente fundamentada.

**Art. 4º.** Sobre os valores a serem restituídos incidirá correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, contados da data de retenção da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A restituição de valores descontados dos vencimentos ou remuneração do servidor, conforme autorizado por esta Lei, deverá observar a prescrição quinquenal, contada a partir da data de protocolização do requerimento de que trata o art. 2º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para a cobertura das despesas com a restituição de que trata essa lei na dotação orçamentária específica do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de abril de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 14/2019

Projeto de Lei nº 04/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019****DE 3 DE ABRIL DE 2019**

*“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Orlandino ao Sr. Watson Martins e dá outras providências”.*

**MAX LEONARDO DEFINE NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**,

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Orlandino ao Sr. Watson Martins.

**Art. 2º** - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene. para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Orândia.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orândia-Sp., 03 de Abril de 2019.

**MAX LEONARDO DEFINE NETO**

PRESIDENTE